

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação Empresa, especializada em prestação de serviços de segurança privada, de forma preventiva não armada, conforme demanda, para atender nos eventuais jogos, competições e eventos municipais promovidos ou apoiados pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

Preliminarmente é de suma importância frisar que o procedimento em tela será delineado para obtenção de ata de registro de preços, tendo em vista que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração e na futura avença serão definidos tais quantitativos, conforme aduzido no Art. 3º, IV do DECRETO Nº 7.892/2013, tornando benéfica a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura que possibilite a realizar uma ou mais contratações, de acordo com a demanda necessária para suprir suas necessidades.

É de suma importância ressaltar que por se tratar de sistema de registro de preço não há qualquer obrigatoriedade de execução total dos itens licitados, podendo a administração ajustar contratos pontuais de acordo com a demanda existente nos mesmos preços registrados no certame, tomando amplamente viável o procedimento em tela, considerando os principais de economicidade e principalmente de eficiência nas contratações públicas.

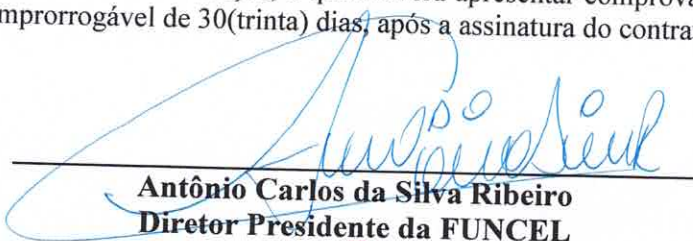
Registro de preços viabiliza a futura contratação dos itens arrolados na planilha descrita, atendendo as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, destinados a salvaguardar a integridade física das pessoas que pressagiam as programações, bem como garantir integridade do patrimônio nos locais dos eventos.

Para finalizar, solicitamos que o procedimento de licitação em epigrafe, seja realizado através de julgamento por valor global, considerando que os serviços não são de natureza divisível por não haver viabilidade técnica para adoção de parcelamento do objeto, uma vez que a divisão comprometeria a execução do contrato de forma eficiente, dessa forma a fim de garantir a máxima eficiência na prestação dos serviços, dificultando a fiscalização do contrato a não conseguir imputar de forma precisa a responsabilidade técnica sobre qualquer possível dano causado, desta forma, o procedimento em tela deverá buscar economia em larga escala, sobre o valor total, mantendo a viabilidade técnica na execução.

Deste modo faz-se necessário e indispensável à contratação dos serviços mencionados.

DAS MES e EPPs:

Com o intuito de atendermos as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, de no mínimo 20% no máximo 25% dos serviços, a qual deverá apresentar comprovação de subcontratação no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato.



Antônio Carlos da Silva Ribeiro
Diretor Presidente da FUNCEL
Port. 429/2021-GP